



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239045 - CMMN

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 20239045, resultante da Tomada de Preços nº TP-003/2023-CMMN, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (CONTRATANTE), e do outro lado a empresa CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA (CONTRATADA), para o fim que a seguir se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, denominada "CONTRATANTE", e, do outro lado a empresa CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, com sede a Rua Manoel Vicente, Nº 1175, Altos, Centro, Ibicuitinga - Ceara, inscrita no CNPJ Nº. 40.139.386/0001-31, representada neste ato por MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS, CPF779.840.213-68, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº TP-003/2023-CMMN, ao fim assinado, doravante denominado de "CONTRATADA", celebram entre si o presente vem ratificar o **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato**, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Autárquica, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Este Aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do Contrato Original supracitado referente a Tomada de Preços nº TP-003/2023-CMMN, que tem como Objeto: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à presidência da câmara, constando inclusive a implantação, a customização, a manutenção, o treinamento e acompanhamento do sistema de apoio ao Legislativo-SAPL da Câmara Municipal de Morada Nova - CE., e, incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Constituir objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **07 de Agosto de 2024**, extinguindo-se em **07 de Agosto de 2025**, conforme artigo 57, inciso II da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade da continuidade dos serviços que somente poderá ser suprida mediante a adição contratual, e, considerando haver satisfação quanto à execução/cumprimento do contrato, que a sua não interrupção garante a continuidade de serviços essenciais, e, ainda, que há vantajosidade econômica para a administração pública comprovada através da realização de pesquisa de preços de mercado. Ademais, há concordância da Contratante e da Contratada em realizar o presente ajuste, além do que, existe previsão expressa no edital ou instrumento convocatório e, ainda, no respectivo contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que os serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é "inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados".

*É o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços e ainda entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 - TCU: "são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa*





*comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU, Decisão nº 1.136/2002. Sessão Plenária de 041-9102)"*

Visto que os serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal deste Município, em decorrência do caráter contínuo dos serviços, e cuja interrupção, tendo em vista ainda os princípios da continuidade e economicidades desta Casa Legislativa, tendo como amparo legal, em seu Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato no exercício de 2024, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Morada Nova para o referido exercício, sob a seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente instrumento, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Morada Nova - CE, 07 de Agosto de 2024.

Francisca Aurília Martins  
Presidente da CMMN

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
CONTRATANTE**

MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS  
CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1 - Maria Kennedy Maria N. Aires da Silva

CPF: 052725513-03

2 - Maria de Fátima

CPF: 914204603-04

